



Agrupamento de Escolas do Crato

Regulamento Interno 2013/2017

1ª ALTERAÇÃO-SETEMBRO 2014

Pág.	Descrição	Justificação
11	<ul style="list-style-type: none"> Na composição do Conselho Geral deve constar: “os representantes da comunidade local (2) são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.” 	<ul style="list-style-type: none"> Decreto Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto Lei 137/2012 de 2 de julho
35	<ul style="list-style-type: none"> Na avaliação sumativa interna, no final do 3.º período, ponto 1, deve acrescentar-se: “A avaliação global...de forma descritiva, acompanhada de menção qualitativa em todas as áreas...” 	<ul style="list-style-type: none"> Despacho Normativo.24-A/6 de 2012 Revogado pelo DN 13/2014
38	<ul style="list-style-type: none"> No ponto 1, alínea b) deve constar “Apoio ao Estudo” em vez de “Estudo Acompanhado”. O ponto 2 do Regulamento Interno passa a ser o nº 3 e no ponto 2 passa a constar o seguinte: “Para além das medidas mencionadas em 1., faz também parte da matriz curricular o Apoio Ao Estudo no 2.º ciclo. 2.1. Este Apoio Ao Estudo, conforme definido superiormente, requer a aceitação do Encarregado de Educação, sendo, no entanto, de oferta obrigatória por parte da escola. 2.2. Pelo enquadramento que lhe é dado: <ol style="list-style-type: none"> Em caso da falta do aluno, cujo Encarregado de Educação tenha autorizado a sua frequência, este, deve ser informado da situação. O aluno após a 3ª falta injustificada, perde o direito à frequência desse apoio. Esta situação só poderá ser revertida pelo director de turma. Em caso do Encarregado de Educação de um aluno manifestar o seu interesse em que o seu Educando deixe de frequentar o referido apoio, deve comunicar por escrito ao director de turma. 	<p>Decreto lei nº 91 de 2013 de 10 de julho que altera o Decreto lei nº139/2012 de 5 de julho</p> <ul style="list-style-type: none"> Decisão de Escola

39	<ul style="list-style-type: none"> No segundo parágrafo, relativo à Retenção, deve-se mencionar: “ Tem lugar a retenção se tiver obtido simultaneamente classificação inferior a três nas áreas de Matemática e de Português, ou menção inferior a Satisfaz em 3 ou mais áreas disciplinares, ou disciplinas, sendo uma delas Português ou Matemática.” 	<ul style="list-style-type: none"> Despacho Normativo 24-/A de 6 de 2012 Revogado pelo DN13/2014
40	<ul style="list-style-type: none"> Deve-se mencionar que a Oferta de Escola será ITIC (Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação). Deve-se acrescentar que a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e/ou de outras confissões, Educação para a Cidadania e outras disciplinas de oferta complementar não são consideradas para efeito de retenção. 	<ul style="list-style-type: none"> Decisão de Escola
40/41	<ul style="list-style-type: none"> No parágrafo relativo à realização das provas finais deve-se escrever: “No final do 2.º/3.º Ciclo, após a realização das provas finais de Ciclo, são retidos para além dos alunos que não realizem essas provas (Português e Matemática), os que obtenham...” 	<ul style="list-style-type: none"> Alteração de redação
42	<ul style="list-style-type: none"> Incluir o curso vocacional. 	<ul style="list-style-type: none"> Decisão de Escola
100	<ul style="list-style-type: none"> O aluno terá falta de atraso se comparecer na sala para além dos 10 minutos de tolerância do 1.º tempo e para além da hora estipulada nos restantes tempos letivos. Se o aluno se atrasar 15 minutos para além da tolerância dos 10 minutos, no 1.º tempo, ou para além da hora estipulada nos restantes tempos letivos, sem justificação atendível, terá falta de presença. No ponto 4 das “faltas de atraso” deverá constar: “No caso do 1.º Ciclo...” Os professores responsáveis por atividades previstas no ponto 1, relativo às “faltas de presença”, deverão colocar antecipadamente a lista dos alunos participantes no livro de ponto no 1º Ciclo e no placar nos restantes ciclos. 	<ul style="list-style-type: none"> Decisão de Escola
Anexo IV - página 1	<ul style="list-style-type: none"> Deve acrescentar-se: “Preços do cartão: 1.º Cartão – 4 euros; 2ª via- 5 euros; temporário (danificado ou perdido) - 3 euros” 	<ul style="list-style-type: none"> Decisão de Escola
Anexo VII, página 2, artigo 2.º, ponto 1	<ul style="list-style-type: none"> Na alínea a) passa a constar: “No 1.º, 2.º e 3.º anos” Nas alíneas a) e b) Deve acrescentar-se: “à exceção das disciplinas facultativas.” No ponto dos requisitos, alíneas a) e b) deve acrescentar-se: “...e que não tenham obtido níveis iguais ou inferiores a 3, nem menção qualitativa inferior a Satisfaz Bem. Também se deve acrescentar que no 1º Ciclo as menções qualitativas deverão ter correspondência direta com as quantitativas. 	<ul style="list-style-type: none"> Decisão de Escola

Página 3, Anexo VII	<ul style="list-style-type: none"> No artigo 8.º, Reclamações, deve constar: “a) O Encarregado de Educação pode apresentar reclamação fundamentada da não distinção do seu educando no quadro de mérito, no prazo de 10 dias úteis após a afixação do quadro geral. b) A decisão da reclamação é proferida pelo Diretor no prazo de 5 dias úteis.” 	<ul style="list-style-type: none"> Decisão de Escola
Página 1 do anexo VIII	<ul style="list-style-type: none"> Nos pontos 1.1 e 2.1 deve constar “ensino básico” em vez de “escolaridade obrigatória”. No ponto 2.1., alínea a) deve constar que o nível obtido nas disciplinas de Oferta Complementar e de Oferta de Escola não deve ser inferior a 4. 	<ul style="list-style-type: none"> Decisão de Escola